

Prefeitura Municipal de Bonito

Decreto



Prefeitura Municipal de Bonito

(REPUBLICAÇÃO DO DECRETO 045 de 15 de setembro de 2020, com alteração da redação do art. 13, por erro material)

DECRETO Nº 045/2020

De 15 de setembro de 2020

“Regulamenta, no âmbito municipal, a gestão dos recursos vinculados a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, regulamentada pelo Decreto Presidencial nº 10.464/2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a ser adotado durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020 e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BONITO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e com fulcro na Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020,

DECRETA:

Art. 1º - O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Educação, executará diretamente os recursos de que trata o artigo 2º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc), regulamentada pelo Decreto Presidencial nº 10.464/2020, mediante programas que contemplem as hipóteses enumeradas no Inciso II e Inciso III do artigo 2º da referida Lei.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação por meio da DIRECULT e do Conselho Municipal de Políticas Culturais de que trata o artigo 2º deste Decreto, deverá providenciar os meios administrativos e operacionais para o recebimento direto do valor integral a ser destinado ao Município de Bonito, nos termos do artigo 3º da Lei Federal nº 14.017, de 2020.

ART. 2º - O recurso destinado a Bonito, provenientes da Lei supracitada será de **R\$ 149.602,50 (cento e quarenta e nove mil e seiscentos e dois reais e cinquenta centavos)**, que terá seu repasse pela Plataforma Mais Brasil, de transferência de recursos da União e será gerido

Praça Benedito Mina, 629 - Centro - CEP 46820-000 - Bonito/Bahia
CNPJ: 16.245.375/0001-51
Fone: (75)3343-2161 Email: pmbbonito@hotmail.com

Praça Benedito Mina, Nº 629, Centro | 629 | Centro | Bonito-Ba

www.pmbonito.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Bonito



Prefeitura Municipal de Bonito

pela Prefeitura Municipal de Bonito, através da Secretaria Municipal de Educação em conjunto com a DIRECULT.

Art. 3º - As ações referentes à aplicação do recurso destinado ao Bonito deverão ser acompanhadas, propostas e fiscalizadas por uma Comissão de Acompanhamento da Lei Aldir Blanc, que será composta por membros do Conselho Municipal de Políticas Culturais com dois (02) representantes do Poder Público e três (03) representantes da Sociedade Civil, totalizando uma Comissão com cinco (05) componentes.

Art. 4º - Fica instituída a Comissão de Acompanhamento da Lei Aldir Blanc os membros eleitos em assembleia de reunião do Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC, realizada na data de 10 (dez) de julho de 2020 (dois mil e vinte), a saber:

- REPRESENTANTE DA SOCIEDADE CIVIL: João Batista José dos Anjos;
- REPRESENTANTE DA SOCIEDADE CIVIL: Nilma Santos da Cruz;
- REPRESENTANTE DA SOCIEDADE CIVIL E PRESIDENTE DO CMPC: Cássio Cruz da Silva;
- REPRESENTANTE DO PODER PÚBLICO: Danielson Santos de Araújo;
- REPRESENTANTE DO PODER PÚBLICO: Helen Sousa Carregoza.

Art. 5º - O Grupo de Trabalho para Execução da Lei Aldir Blanc é composto pela Secretaria de Educação representado pelo Gestor, DIRECULT representada pela equipe de trabalho da Diretoria de Cultura e Turismo e Comissão de Acompanhamento da Lei Aldir Blanc representada pelos membros do Conselho Municipal de Políticas Culturais.

Art. 6º - As atribuições do Grupo de Trabalho para a Execução da Lei Aldir Blanc são:

- I - Realizar os ajustes e procedimentos necessários com os órgãos do Governo Federal responsáveis pela descentralização dos recursos;
- II – Preencher a Plataforma + Brasil com os dados necessários de Cadastro do Município, desde o Plano de Trabalho à Prestação de Contas;
- III – Participar das discussões no âmbito do Município de Bonito referente à distribuição dos recursos na forma prevista no artigo 2º da Lei Federal nº 14.017, de 2020;
- IV – Acompanhar e orientar os processos necessários às providências indicadas no parágrafo único do artigo 1º deste Decreto;
- V – Acompanhar as etapas de transferência direta dos recursos do Governo Federal para o Município;
- VI – Fiscalizar a execução dos recursos transferidos;
- VII – Fazer o acompanhamento de todo o processo de execução;

Praça Benedito Mina, 629 - Centro - CEP 46820-000 - Bonito/Bahia
CNPJ: 16.245.375/0001-51
Fone: (75)3343-2161 Email: pmbbonito@hotmail.com

Prefeitura Municipal de Bonito



Prefeitura Municipal de Bonito

VIII – Definir os critérios e realizar a avaliação do Edital de Chamamento Público dos espaços culturais e dos Editais de Premiação, relativos aos incisos II e III do Art. 2º da Lei Federal 14.017/2020;

XIX – aprovar o relatório que deve ser elaborado pela DIRECULT com o balanço final a respeito da execução dos recursos no âmbito do Município;

XX – Divulgar e preencher cadastros de artistas, trabalhadores da Cultura, grupos culturais e espaços culturais no Cadastro Cultural de Bonito;

XXI – Publicar o andamento do processo de execução da Lei Federal 14.017/20 e os resultados das avaliações do município em Redes Sociais relacionadas ao Grupo de Trabalho de Execução da Lei Aldir Blanc;

XXII – Encaminhar os resultados das avaliações do Município no âmbito da Lei Federal 14.017/20 para a publicação no Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Bonito.

Art. 7º - Os recursos provenientes da União, com o montante especificado no Art. 2º deste Decreto serão distribuídos, conforme Inciso II, do Art. 2º da Lei Federal 14.017/2020, da seguinte maneira:

- I - O município fará Edital de Chamamento Público para eleger os beneficiários do Inciso II, art. 2º da Lei Federal;
- II – Somente serão considerados Espaços Culturais os que constarem no Cadastro Cultural de Bonito;
- III – Os critérios para validar os Espaços Culturais beneficiários da Lei Federal 14.017/20 serão definidos pela Comissão de Acompanhamento da Lei Aldir Blanc, observando o disposto na Lei, no Decreto de Regulamentação 10.464 e neste Decreto;
- IV - A avaliação se dará pela Comissão de Acompanhamento da Lei Aldir Blanc;
- V – Os critérios serão apresentados como Anexo I ao Edital de Chamamento Público;
- VI – Os subsídios mensais serão destinados aos Espaços Culturais em uma única parcela no valor entre 3.000,00 (três mil reais) a 5.000,00 (cinco mil reais) observando o custo médio mensal de manutenção de cada Espaço;
- VII - Os beneficiários dos recursos contemplados na Lei nº 14.017/20, no Decreto 10.464/20 e neste Decreto Municipal deverão residir e estar domiciliados no território do município de Bonito por no mínimo dois anos comprovados;
- VIII – Os beneficiários dos recursos contemplados na Lei nº 14.017/20, no Decreto 10.464/20 e neste Decreto Municipal deverão oferecer ao município uma contrapartida em ações para Escolas Públicas Municipais ou Meio Social onde reside;
- IX – A proposta de contrapartida de que trata o Inciso VIII do art. 7º deste Decreto Municipal deverá ser apresentada por meio formal, escrito e assinado pelo autor da proposta e pelo Gestor da Secretaria de Educação que responde pelo setor da Cultura;

Praça Benedito Mina, 629 - Centro - CEP 46820-000 - Bonito/Bahia
CNPJ: 16.245.375/0001-51
Fone: (75)3343-2161 Email: pmbbonito@hotmail.com

Prefeitura Municipal de Bonito



Prefeitura Municipal de Bonito

X – A contrapartida de que trata o Inciso VIII do art. 7º deste Decreto Municipal terá o prazo de 01 (um) ano para ser executada pelo autor da proposta;

XI – O não cumprimento da contrapartida implica na devolução do benefício concedido ao Espaço Cultural ao qual o autor da proposta representa;

XII – Após o prazo de vigência de execução da Lei 14.017/20 os beneficiários prestaram contas à DIRECULT referente a aplicação do recurso recebido.

Parágrafo único - Para o Inciso II do artigo 2º será destinado entre 10% a 20% dos recursos provenientes da Lei Federal em subsídio mensal para manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social.

Art. 8º - Os recursos provenientes da União, com o montante especificado no Art. 2º deste Decreto serão distribuídos, conforme Inciso III, do Art. 2º da Lei Federal 14.017/2020, da seguinte maneira:

I – O município oferecerá 02 (dois) Editais de Premiação para atender às diversas categorias artísticas e culturais identificadas no Cadastro Cultural de Bonito;

II – Serão premiadas 63 (sessenta e três) propostas, sendo 24 (vinte e quatro) prêmios para o Edital Cultura Popular e 37 (trinta e sete) prêmios para o Edital Manifestações Artísticas;

II – As premiações terão valores entre 1.500,00 (mil e quinhentos reais) à 3.000,00 (três mil reais);

III – Somente poderão acessar os Editais de Premiação grupos culturais, artistas e trabalhadores da cultura que estiverem devidamente cadastrados no Cadastro Cultural de Bonito;

IV – A elaboração dos Editais de Premiação é de responsabilidade da Comissão de Acompanhamento da Lei Aldir Blanc;

V – Os repasses de valores referentes à premiação dos Editais são de responsabilidade da DIRECULT e Secretária de Educação;

VI – A convocação, divulgação e orientação para os Editais é de responsabilidade do Grupo de Trabalho para Execução da Lei Aldir Blanc;

VII – O recebimento de inscrição para os Editais é de responsabilidade da DIRECULT;

VIII – A avaliação das propostas inscritas se dará pela Comissão de Acompanhamento da Lei Aldir Blanc;

IX – Todos os proponentes das propostas inscritas deverão estar cientes das normas estabelecidas nos editais e são responsáveis pelo fiel cumprimento das mesmas;

§ 1º - Para o Inciso III do artigo 2º será destinado entre 80% a 90% dos recursos provenientes da Lei Federal - Editais, chamadas públicas,

Praça Benedito Mina, 629 - Centro - CEP 46820-000 - Bonito/Bahia
CNPJ: 16.245.375/0001-51
Fone: (75)3343-2161 Email: pmbbonito@hotmail.com

Prefeitura Municipal de Bonito



Prefeitura Municipal de Bonito

prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.

§ 2º Os valores e quantidade de prêmios poderão ser replanejados caso haja disponibilidade de recurso na hipótese de não haver preenchimento de inscrições de uma ou mais categorias presentes nos Editais de Premiação;

§ 3º - Sobrando recursos do Edital de Chamamento Público do inciso II, o saldo será repassado para a execução dos Editais de Premiação que atendem ao inciso III.

§ 4º - Os contemplados no inciso II não serão beneficiados no inciso III a nível municipal, sendo que os não contemplados no Inciso II poderão acessar o inciso III tanto pelo município quanto de acordo com cadastro e regulamentação estabelecida pela Secretaria de Cultura do Estado da Bahia.

Art. 9º - O gestor da Secretaria Municipal de Educação após consulta e deliberação do Grupo de Trabalho para Execução da Lei Aldir Blanc poderá expedir portaria com instruções complementares para esclarecer e orientar a execução deste Decreto, bem como da Lei Federal nº 14.017/20 no âmbito municipal, inclusive no tocante à forma de execução de seu artigo 2º.

Art. 10 - Os recursos remanescentes da ação de um inciso (Inciso II ou III), do Art. 2º da Lei Federal Nº 14.017/20, poderão ser reprogramados em consonância com a permissividade da Plataforma + Brasil e aplicados ao inciso que demande de verba para cumprir o disposto no Plano de ação.

Art. 11- Conforme Decreto Federal Nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, o benefício da renda emergencial mensal aos trabalhadores e trabalhadoras da cultura, garantida pelo Inciso I, do artigo 2º da Lei 14.017/20, é de responsabilidade do Governo do Estado e Distrito Federal.

Art. 12 - Caso os recursos não sejam devidamente aplicados no município de Bonito na forma que regulamenta este Decreto, os recursos serão objeto de reversão e transferidos diretamente da sua conta bancária criada na Plataforma + Brasil para a conta do Estado de que trata o §4º do art.11, do Decreto Federal nº 10.464/20.

Praça Benedito Mina, 629 - Centro - CEP 46820-000 - Bonito/Bahia
CNPJ: 16.245.375/0001-51
Fone: (75)3343-2161 Email: pmbbonito@hotmail.com

Prefeitura Municipal de Bonito



Prefeitura Municipal de Bonito

Art. 13 - Os casos omissos serão dirimidos pelo Grupo de Trabalho para Execução da Lei Aldir Blanc estabelecido no art. 5º deste Decreto.

Art. 14 - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento observando o disposto na Lei Federal 14.017/20 e no Decreto Federal 10.464, de 17 de agosto de 2020.

Art. 15 Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Bonito-BA, 15 de setembro de 2020.

REINAN CEDRO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Praça Benedito Mina, 629 - Centro - CEP 46820-000 - Bonito/Bahia
CNPJ: 16.245.375/0001-51
Fone: (75)3343-2161 Email: pmbbonito@hotmail.com
